

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento do Estado para 2017)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: Em Portugal, segundo dados estimados pelo estudo Global Burden of Diseases (GBD), os hábitos alimentares inadequados correspondem a 19% e surgem como o factor de risco que mais contribui para o total de anos de vida saudável perdidos pela população nacional.

Existe evidência científica relaciona o consumo excessivo de açúcares simples e a saúde humana. Os hábitos alimentares inadequados incluem a ingestão excessiva de açúcares simples (free sugar) e, segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), os mono e dissacáridos adicionados aos alimentos e bebidas pela indústria alimentar bem como os açúcares naturalmente presentes no mel, xaropes, sumos de fruta e concentrados de sumo de fruta. A ingestão excessiva dos açúcares tem sido associada ao excesso de peso/obesidade e consequentemente ao risco de desenvolvimento de doenças crónicas, nomeadamente de doença cardiovascular e a diabetes tipo 2.

No nosso país, muitas famílias consomem frequentemente ao pequeno-almoço cereais e flocos com elevados níveis de açúcares. Dado que esta refeição é considerada como a mais importante do ponto de vista nutricional para o corpo humano, há que promover a alteração destes hábitos alimentares pouco saudáveis e com baixos níveis nutritivos.

Desta forma, é fundamental reduzir a taxa de IVA dos flocos prensados simples de cereais e leguminosas sem adições de açúcar de forma a promover o aumento do seu consumo, assim como, beneficiar quem já os consome, optando assim por uma alimentação mais saudável.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

"Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 154.º - A

Aditamento à Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Procede-se ao aditamento da verba 1.12 à Lista II anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

1.12 – Flocos prensados simples de cereais e leguminosas sem adições de açúcar."

São Bento, 7 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva